



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO: 10/2019.
INTERESSADO: Executivo Municipal.
ASSUNTO: DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2020.
Objetivo: Verificar o aspecto legal do Projeto de Lei.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Projeto de Lei para análise e emissão de Parecer, para verificar o aspecto formal, legal, gramatical, financeiro e constitucional.

Segundo o autor da Proposição, em Mensagem enviada a esta Casa de Leis, faz-se necessária a presente lei para fixar as metas e resultados fiscais, e outros.

A lei de diretrizes orçamentária servirá como orientação e suporte, quando da elaboração do Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Anual de 2020, ao estabelecer as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas para o ano de 2020, bem como alterações na lei tributária e na política de pessoal do Município, devendo ser aprovada pelo Pleno Dessa Cada de Leis no primeiro semestre do ano em curso, para produzir efeitos na elaboração da lei Orçamentária do ano seguinte - 2020.

A Lei de Diretrizes Orçamentária foi criada pela Constituição Federal de 1988 constitui procedimento indispensável, vejamos o dispositivo da lei magna:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Trata-se como, o próprio nome diz: de Lei de Diretrizes, ou seja, que irá dirigir o orçamento para 2020, permitindo a participação do Poder Legislativo Municipal no exame e controle dos gastos públicos,



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

autorizando a indicar as metas a serem cumpridas no orçamento.

Muito embora as metas físicas de investimento sejam ditadas pela Lei que fixou o Plano Plurianual, fica para a Lei de Diretrizes Orçamentária o objetivo de fixá-las para fins de execução no exercício financeiro subsequente. Decorre daí o seu caráter anual, bem como a sua finalidade, que é orientar, com base no plano plurianual a elaboração do orçamento, através da fixação de parâmetros a serem observados na execução do orçamento.

Dessa feita registramos que deverá a lei de Diretriz Orçamentária dispor sobre políticas de curto prazo, relativas à pessoal da administração direta, tais como a autorização para a criação de cargos, concessão de vantagens, reajustes, além de redefinir anual a política tributária do município, prevendo aumento, concessão e extinção de isenções de impostos, etc.

Quanto ao aspecto técnico verifico que o projeto é Constitucionalmente legal, está revestido materialmente e formalmente dos requisitos necessários, estando gramaticalmente escrito dentro da lógica almejada, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, além de ter sido observada toda a técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Do exposto, sendo observados os princípios que arregimentam a democracia e que imperam em nosso país, e que o projeto apresenta conteúdo satisfatório, opinamos pelo seu acolhimento, emitindo o respectivo **VOTO FAVORÁVEL, pedindo ao Nobres Colegas que aprovem o mesmo.**

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2019.

ELCIO DORING

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

GILSON GOMES FILHO

Presidente da Comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

DO VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Os Senhores Vereadores das duas comissões: de Legislação Justiça e Redação: **Diego Guz Kester e Braulio Jarske**, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas: **Jackson Bulerianm e Diego Guz Kester**, **acompanham em todos os termos o relatório e o VOTO emitido pelos Presidente Relator**, pelo acolhimento do PARECER, referente ao Projeto de Lei n.º 10/2019 .

Sala das sessões, 08 de outubro de 2019.

COMISSÃO Legislação Justiça e Redação:

NOME	VOTO	ASSINATURA
Diego Gumz Kester		
Bráulio Jarske	A Favor	

COMISSÃO Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

NOME	VOTO	ASSINATURA
Jackson Bulerianm	A Favor	
Diego Gumz Kester	A Favor	